



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 194
DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR- SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência municipal para disciplinar atividades de interesse local, especialmente quanto à ordem pública, segurança, sossego, utilização de espaços públicos e fiscalização de eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para realização de eventos públicos e privados no Município de Malhador - SE;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de garantir a segurança da população, a preservação da ordem pública e o adequado funcionamento dos serviços municipais;

DECRETA:

Art. 1º. A realização de eventos públicos ou privados no âmbito do Município de Malhador - SE dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, mediante expedição de Alvará de Autorização de Evento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se eventos as festas, shows, vaquejadas, “paredões”, apresentações musicais, festividades culturais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

esportivas, religiosas, recreativas e demais atividades que impliquem reunião de público.

Art. 2º. O pedido de autorização deverá ser protocolado junto ao Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para realização do evento, contendo, no mínimo:

- I. Identificação do responsável pelo evento;
- II. Cópia de documento pessoal e CPF do responsável;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Indicação do local, data e horário de realização;
- V. Estimativa aproximada de público;
- VI. Descrição básica da estrutura a ser utilizada, quando houver;
- VII. Indicação sobre utilização de som automotivo, palco, gerador, barracas, equipamentos elétricos ou similares;
- VIII. Autorização do proprietário do imóvel, quando o evento ocorrer em área privada pertencente a terceiros.

Art. 3º. A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares, sempre que entender necessário, especialmente nos casos de eventos de maior porte ou que apresentem potencial risco à segurança, à mobilidade urbana ou ao sossego público:

Parágrafo primeiro. Poderão ser exigidos, conforme a natureza e dimensão do evento, os seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I. Autorização do Corpo de Bombeiros;
- II. Comunicação ou autorização de órgãos de segurança pública;
- III. Contratação de segurança privada;
- IV. Instalação de banheiros químicos;
- V. Plano simplificado de organização e segurança;
- VI. Atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis; Autorização do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, quando o evento implicar utilização, interdição, ocupação, alteração de tráfego ou qualquer intervenção em rodovia estadual.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade pela obtenção das autorizações junto aos órgãos estaduais, federais ou concessionárias competentes será exclusivamente do organizador do evento.

Art. 4º. A concessão do alvará observará critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, podendo o Município

- I. Deferir o pedido;
- II. Deferir parcialmente, mediante imposição de condições e restrições;
- III. Indeferir o pedido, quando verificada situação que possa comprometer a segurança, o interesse público, a ordem urbana, o sossego da população ou a regular prestação dos serviços públicos.

Art. 5º. O alvará poderá estabelecer limitações relacionadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I. Ao horário de funcionamento;
- II. À possibilidade ou não de utilização de equipamentos sonoros;
- III. À utilização de vias públicas;
- IV. À capacidade de público;
- V. À comercialização de bebidas;
- VI. Às condições de limpeza e organização do espaço;
- VII. À preservação do patrimônio público.

Art. 6º. O responsável pelo evento responderá integralmente:

- I. Pelos danos causados ao patrimônio público ou privado;
- II. Pela limpeza e conservação do local utilizado;
- III. Pelo cumprimento das normas de segurança, sanitárias, ambientais e de sossego público;
- IV. Pela observância das determinações expedidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 7º. A realização de evento sem autorização municipal ou em desacordo com as condições estabelecidas no alvará poderá acarretar:

- I. Suspensão imediata do evento;
- II. Apreensão de equipamentos, quando cabível;
- III. Aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação municipal;
- IV. Comunicação aos órgãos de segurança pública e demais autoridades competentes.

Art. 8º. O organizador do evento deverá observar as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes, especialmente quanto ao acesso e permanência de menores



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

em eventos, venda de bebidas alcoólicas e horários permitidos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º. A utilização de equipamentos sonoros deverá observar os limites da razoabilidade, do interesse público e do sossego da coletividade, podendo o Município estabelecer restrições de horário, intensidade sonora ou localização do evento.

Art. 10º. O Alvará de Autorização poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, quando constatado descumprimento das condições estabelecidas, risco à segurança pública, perturbação da ordem, dano ao patrimônio público ou relevante interesse público.

Art. 11º. O organizador do evento será responsável pela limpeza e retirada de resíduos gerados em decorrência da realização do evento, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público.

Art. 12º. O Alvará de Autorização de Evento possui caráter pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros diversos do requerente autorizado.

Art. 13º. A utilização ou interdição de vias públicas dependerá de prévia análise e autorização do Município, podendo ser estabelecidas medidas de controle de tráfego, segurança e mobilidade urbana.

Art. 14º. Compete à Secretaria de Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, ou outro órgão designado pelo Poder Executivo, analisar os pedidos e expedir os respectivos Alvarás de Autorização de Evento.

Art. 15º. Poderão ser dispensados, mediante análise da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Municipal, requisitos formais previstos neste Decreto em relação a eventos de pequeno porte, comunitários, religiosos, culturais ou tradicionais, desde que não apresentem risco relevante à segurança, à mobilidade urbana ou ao sossego público.

Art. 16º. A Administração Municipal poderá estabelecer exigências adicionais, restringir condições ou dispensar formalidades previstas neste Decreto, conforme as peculiaridades do evento, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança coletiva.

Art. 17º. Os eventos realizados em espaços públicos municipais dependerão de autorização específica da Administração Municipal, podendo ser estabelecidas condições adicionais para utilização do espaço.

Art. 18º. Os eventos promovidos, organizados, apoiados ou realizados diretamente pelo Município de Malhador - SE também deverão observar, no que couber, as disposições previstas neste Decreto, especialmente quanto às normas de segurança, organização, saúde pública, mobilidade urbana e preservação da ordem pública.

Parágrafo primeiro. Fica dispensada, para os eventos de iniciativa do próprio Poder Público Municipal, a emissão formal de Alvará de Autorização de Evento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas internas necessárias à sua realização.

Art. 19º. A expedição do alvará não dispensa o responsável pelo evento da obtenção de licenças, autorizações ou permissões exigidas por outros órgãos ou pela legislação aplicável.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 20º. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observados os princípios da razoabilidade, interesse público e conveniência administrativa.

Art. 21º. A expedição de alvará para realização de eventos poderá se sujeitar ao recolhimento das taxas eventualmente previstas na legislação tributária municipal.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Malhador/SE, 02 de junho de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal